

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 10 horas, a Comissão Eleitoral reuniu-se na sede do SINDOJUS-CE para tratar dos seguintes assuntos referentes ao pleito: 1) Cumprir o prazo estabelecido no artigo 84, do Estatuto do Sindicato, para publicação e fornecimento, a um membro das duas chapas inscritas, da relação dos sindicalizados em condições de voto; 2) Deliberar sobre a data-limite para novas filiações de sindicalizados aptos a votar e estabelecer o prazo final para regularização de pendências junto ao SINDOJUS. No que se refere ao item "1", ficou disponibilizado na sede do SINDOJUS dois envelopes lacrados contendo duas relações, a primeira com a listagem dos sindicalizados aptos a votar, e a segunda, em menor volume, com a relação dos sindicalizados inaptos a votar, atualizadas na presente data e fornecida à Comissão Eleitoral pelo SINDOJUS, ressaltando-se que para a lista dos inaptos não será dada publicidade. Mantivemos contato telefônico com o membro da chapa 01, Celso Barreto, e com o membro da chapa 02, Edmilson de Paula, informando-os que as relações acima mencionadas estão disponíveis às duas chapas na sede do Sindicato em envelopes lacrados. Quanto ao item "2", a Comissão deliberou que para o presente pleito, considerando o disposto nos artigos 16 e 69 do Estatuto do SINDOJUS, novas filiações poderão tornar o novo sindicalizado apto a votar, desde que efetuadas até o dia 28 de abril de 2015. Os sindicalizados poderão regularizar suas pendências junto ao Sindicato até o dia 15 de maio de 2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada por Francimeyre dos Santos Teixeira Nogueira, Antonio Pádua da Silva Filho, Márcio Monteiro Macêdo e Maria Helena Rios Vasconcelos, haja vista a ausência justificada de Danielle Oliveira Benício e de Camila Pinheiro Rabelo Soares. Fortaleza, 16 de abril de 2015.

Maria Helena Rios Vasconcelos

Francimeyre S. T. Nogueira

Márcio Monteiro Macêdo

Antonio Pádua da Silva Filho